

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TODOS OS CANTOS**

**TÍTULO I – DO INSTITUTO TODOS OS CANTOS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** também denominado **ITC**, é uma associação privada sem fins lucrativos, sem fins econômicos e político-partidários, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos do art. 2º, I, a, da Lei n. 13.019/14 e regida pelo presente Estatuto, pelos demais documentos sociais e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** poderá receber apoios e patrocínios, celebrar contratos, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento ou de colaboração, contratos de gestão, etc., e/ou se articular convenientemente, nos termos da legislação em vigor, com quaisquer órgãos e entidades públicas e/ou privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países conforme os tratados, protocolos e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

**Art. 3º.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** não distribui entre seus associados, sócios, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** sempre observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, manifestando-se contrariamente à toda e qualquer espécie de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** é uma associação constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas, organizada de forma não hierarquizada, que partilham semelhantes princípios, valores e propósitos, os quais permeiam toda e qualquer atividade da organização.

**Parágrafo único:** Todos os diretores ou associados da **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, dentro dos limites estatutários, participam diretamente nas atividades e deliberações da entidade, que estimulará e incentivará o desenvolvimento e o aperfeiçoamento pessoal e subjetivo de cada indivíduo, através de programas de capacitação, treinamento e avaliação, a serem realizados de forma individual ou coletiva, de acordo com as necessidades que surgirem no decorrer do desenvolvimento de suas atividades e de seu grau de maturidade.

## Seção II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 6º.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** têm como objetivo precípua promover atividades artísticas, culturais, educacionais, literárias, filantrópicas, comunitárias, de tecnologia e pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico nacional voltadas, em especial, para a saúde mental e o desenvolvimento pessoal e subjetivo de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Parágrafo único:** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** preferencialmente promoverá ações, projetos, programas ou planos de trabalho relacionados aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Organização das Nações Unidas em sua Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 7º.** Para atingir os objetivos acima expostos, o **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** desenvolverá ações, atividades, projetos, planos de trabalhos, etc., com as seguintes finalidades:

- I. Promover a prática do canto coral em todas as suas formas e gêneros, concertos, espetáculos, realização de cursos, concursos, seminários, encontros e outros eventos.
- II. Fomentar programas sociais que visam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, família e demais, beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades socioculturais;
- III. Organizar, manter ou administrar eventos culturais, concursos, festivais com recursos próprios ou mediante a celebração de contratos públicos ou convênios, bem como através de acordos com quaisquer parceiros ou apoiadores, públicos ou privados, inclusive por meio de patrocínio;
- IV. Promover e fomentar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e demais valores universais pelo desenvolvimento da arte, canto e música;
- V. Buscar a efetivação de direitos sociais através da cultura, estimulando a convivência social, os encontros, as apresentações e eventos comunitários, a fim de propagar a ideologia de que o pensamento e os sentimentos não só podem, mas devem ser expostos através da música e do canto.
- VI. Integrar as crianças, adolescentes e jovens nos âmbitos familiar e escolar através da prática musical, preparando-os para o mercado de trabalho, por meio de ações, projetos ou planos de trabalho realizados, sempre que possível, em contra turno escolar, visando o seu aprimoramento e o crescimento pessoal e intelectual;
- VII. Promover diretamente a educação gratuita e a profissionalização musical de crianças, adolescentes e jovens situação de risco e/ou vulnerabilidade social, preferencialmente àqueles provindos da rede pública de ensino regular, sendo-lhe permitido, para tanto:
  - a) abrir filiais ou sucursais, dentro ou fora de seu âmbito territorial, para desenvolver de forma permanente as referidas atividades;
  - b) assumir, de forma provisória ou permanente, a administração e/ou gestão de outras entidades que desenvolvam atividades semelhantes ou afins;
  - c) promover ações que oportunizem o desenvolvimento integral dessas crianças, adolescentes e jovens que tenham como escopo o trabalho socioeducativo, a erradicação



Instituto  
Todos os Cantos



**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS**

- do trabalho infantil, a integração com a família e a comunidade, mobilizando-os, e a sua comunidade, para a prática do consumo e do desenvolvimento sustentável.
- VIII. Propiciar condições necessárias para a promoção da inclusão sociocultural crianças e adolescentes, através da oficina de música e de instrumentos percussão corporal.
- IX. Promover ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes, tradição e história da diversidade cultural brasileira, da arte, cultura e música.
- X. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Promover outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais definidos no art. 6º.
- XII. Promover a ética, a paz e a cidadania.

**Parágrafo único:** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações ou atividades correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e; ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, bem como pela articulação entre a sociedade civil e suas organizações no intuito de se construir uma nova era para a cultura e arte no país e no mundo, almejando-se, assim, a oferta de produtos e serviços que contribuam direta e eficazmente para a redução da pobreza e para o desenvolvimento social, pessoal e subjetivo, autônomo e sustentável.

**Seção III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** O INSTITUTO TODOS OS CANTOS possui sede na cidade de Vitória/ES, encontrando-se localizada na Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080, organizando-se de acordo com a sua estrutura básica prevista neste Estatuto e nos demais documentos sociais, em especial o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único:** A estrutura básica ora instituída, desde que haja compatibilidade, não limita nem impede que a associação experimente livremente diferentes modelos de gestão, inovando sempre que possível os processos internos da entidade, com atenção especial para as deliberações e tomadas de decisão, imprescindíveis ao regular exercício de suas atividades.

**TÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA**

**CAPÍTULO I**

**DOS ASSOCIADOS**

**Seção I**

**DA NATUREZA**

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ: 11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS



**Art. 9º.** O quadro de associados da **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** é constituído da seguinte forma:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** - Pessoas físicas ou jurídicas que participaram diretamente da formação da associação, participando da idealização e do ato de constituição do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** e assinando a respectiva Ata;
- II. **ASSOCIADOS COLABORADORES:** pessoas físicas ou jurídicas, fundadores ou não, que auxiliem a regularmente a entidade no exercício regular de suas atividades mediante o trabalho ou a contribuição voluntária de recursos materiais, humanos, financeiros, de serviços, de apoio, de assessoria, dentre outros.
- III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação da Assembleia Geral, recebam menção honrosa por notáveis serviços prestados ao Instituto Todos os Cantos.

§ 1º Sendo os associados pessoas jurídicas, estas serão representadas por seu representante legal ou por procurador com poderes específicos para tanto ou poderes gerais para a celebração de atos e negócios jurídicos, desde que formalizado o respectivo credenciamento para participar das reuniões e solenidades em até 24:00hs (vinte e quatro) horas antes do seu início.

§ 2º O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** deverá incluir no seu quadro associativo e no seu corpo técnico, membros da comunidade de notória capacidade profissional, experiência e idoneidade moral, sendo obrigatória a participação desses membros na composição de seus órgãos deliberativos, podendo ser este um dos critérios adotados para a seleção e qualificação de novos membros.

## Seção II

### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 10.** O interessado em associar-se ao **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** deverá requerer sua inscrição, por meio do Termo de Adesão redigido e assinado pelo próprio, que deverá ser endereçado à Diretoria, responsável por decidir sobre o pleito em reunião subsequente ao pedido.

**Art. 11.** Poderão ser instituídas contribuições associativas, mensais ou anuais, a serem pagas pelos associados, cujos valores serão definidos pela Diretoria, sendo permitida a variação de valores em função da natureza do associado.

**Art. 12.** A demissão espontânea do associado ocorrerá mediante encaminhamento de Termo de Desligamento redigido e assinado pelo próprio interessado, o qual deverá ser endereçado à Diretoria que deliberará sobre o pedido de demissão na reunião subsequente ao pleito.

**Art. 13.** O associado que infringir o presente Estatuto e demais documentos sociais da entidade, ou exercer atividades que comprometam a legalidade, a ética, a moral, os valores e princípios comuns partilhados pela organização e/ou os seus aspectos organizacionais, e incorrer em justa causa, tal como previsto nos parágrafos deste artigo, estará sujeito às seguintes punições:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado
- III. Exclusão do quadro de associados.

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos



ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS

§ 1º Sujeitar-se-á à pena de advertência o associado que violar qualquer disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade mais grave cominada para a infração.

§ 2º Sofrerá suspensão o associado que:

- I. Reincidir em falta de que resultou a advertência;
- II. Não acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e/ou outros órgãos do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**;
- III. Mantiver conduta incompatível com o decoro, probidade ética e moral e demais exigências contidas no caput deste artigo.

§ 3º Sofrerá exclusão o associado que:

- I. Sofrer pena de suspensão por três vezes, ainda que por razões distintas;
- II. Praticar ato doloso prejudicial e/ou lesivo ao patrimônio ou à imagem do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** ou de seus associados, parceiros ou colaboradores;
- III. Praticar atos ou valer-se do nome ou da imagem do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, sem a aquiescência da entidade, para obter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- IV. For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

**Art. 14.** As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e ampla defesa ao associado infrator.

**Art. 15.** As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Diretoria, e, no caso de suspensão ou exclusão, somente após a apresentação da defesa escrita do associado ou o seu decurso de prazo, que é de no máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da comunicação da falta cometida e da intenção de aplicação da pena correspondente.

§ 1º Da decisão proferida pela Diretoria determinando a exclusão do associado caberá Recurso a ser apresentado na Assembleia Geral, que poderá ser convocada exclusivamente para este fim posteriormente à intimação do associado sobre a decisão.

§ 2º. O associado que se demitir ou for excluído da associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade, inclusive em razão de seu desligamento, retirada ou falecimento, sendo a qualidade de associado, nos termos do art. 18, intransferível.

### Seção III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 16.** São direitos de todos os associados:

- I. Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**.
- II. Propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para exercer funções ou papéis dentro da entidade;

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS



- III. Apresentar propostas, programas, projetos e planos de ação, bem como oferecer sugestões, pareceres ou comentários à Diretoria ou Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da associação e suas atividades.
- IV. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- V. Propor a admissão de novos associados.

**Art. 17.** São deveres de todos os associados:

- I. Zelar pelo nome da associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Colaborar com a Diretoria e demais órgãos no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos da associação;
- V. Participar, sempre que convocado do planejamento, dos planos e grupos de trabalho;
- VI. Cumprir, salvo por justo impedimento, delegação do Presidente para representar a associação em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** difundindo seus valores, práticas, objetivos e ações;
- VIII. Comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser representado, por procuração, por outro associado de mesma categoria.
- IX. Manter conduta compatível com os valores, a cultura e os fins sociais do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os colaboradores e todos aqueles que prestem serviços à entidade.
- X. Satisfazer as obrigações pertinentes aos cargos para os quais forem eleitos, sendo pontual no cumprimento de suas obrigações para com a instituição.

**Art. 18.** A qualidade de associado é intransferível e possuem direito a voto em Assembleia tão somente os associados fundadores e Colaboradores.

**Art. 19.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**. Poderão, entretanto, responder civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, por meio de infração estatutária e excesso de mandato, depois de amplo direito a defesa em órgãos judiciais competentes, infração estatutária e excesso de mandato

## CAPÍTULO II

### DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

**Art. 20.** Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à associação, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade, nos termos da legislação em vigor.

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TODOS OS CANTOS

**Parágrafo único:** Será considerado também voluntário o serviço prestado por pessoa jurídica de forma gratuita e altruísta, sem qualquer espécie de contrapartida, ao **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, respeitados os termos e limites pré-estabelecidos em contrato ou Termo de Adesão.

**Art. 21.** O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de contrato ou Termo de Adesão entre e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado e ao **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, devendo constar no contrato ou Termo o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 22.** O serviço voluntário prestado ao **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária e afins.

**Art. 23.** O exercício de mandato, em qualquer dos órgãos da Instituição, será preferencialmente gratuito e voluntário, e seus titulares não receberão quaisquer contrapartidas, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º Os associados que atuarem diretamente na gestão executiva poderão ser contratados e remunerados, preferencialmente pelo regime celetista. Demais associados, que prestarem serviços para a associação ou para terceiros, em seu nome, também poderão ser remunerados, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, a legislação em vigor e as diretrizes definidas em Assembleia Geral.

§ 2º É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração do Instituto Todos os Cantos.

§ 3º Os associados que exercem ou não mandatos poderão receber ajuda de custo para realização de representação, incluindo diárias em solenidades onde a participação do Instituto Todos os Cantos seja necessária e relevante.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I

#### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 24.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** será administrado e gerido pelos seguintes órgãos:

- I. **ASSEMBLEIA GERAL**
- II. **DIRETORIA**
- III. **CONSELHO FISCAL**
- IV. **CONSELHOS TÉCNICOS OU TEMÁTICOS**

§ 1º Os órgãos supramencionados deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar suas finalidades, respeitando-se incondicionalmente o Estatuto Social e demais disposições normativas pertinentes à constituição, organização e funcionamento da entidade;

§ 2º Relativamente às contratações e parceria públicas, o **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e/ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TODOS OS CANTOS

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Fiscal, que preferencialmente devem prestar serviços de forma voluntária, obter benefícios diretos ou indiretos em razão das atividades desenvolvidas a esse título, em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes permitida, em casos excepcionais previstos em Regimento Interno, a percepção de contrapartida pelos serviços prestados, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral, assim como o ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de suas atividades.

### Seção II

#### Das Assembleias Gerais

**Art. 25.** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, sendo composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 26.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como decidir acerca de suas eventuais alterações;
- IV. Decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como sobre a contratação de empréstimo financeiro, de qualquer valor, junto a instituições financeiras e outras afins;
- V. Decidir acerca da conveniência de criação de órgão ou departamento auxiliar e deliberar sobre a criação de cargos eletivos, visando atender as necessidades relativas à gestão da Instituição e à consecução de seus fins;
- VI. Fixar as diretrizes fundamentais da instituição e emitir ordens normativas para o seu regular funcionamento;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da associação e destinação do patrimônio social;
- VIII. Apreciar proposta oriunda da Diretoria para a associação e intitulação de beneméritos;
- IX. Nomear procuradores para fins especiais;
  - X. Apreciar, aprovando ou não, as contas, orçamento e o relatório anual encaminhados pela Diretoria, bem como autorizar a criação de fundos especiais.
- XI. Deliberar sobre a criação de representações e filiais em todo o território nacional e internacional;
- XII. Julgar eventuais recursos interpostos contra os atos praticados pela Assembleia, Diretoria e Conselho Fiscal;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

**Parágrafo único:** As procurações outorgadas pela Associação, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a no máximo 01 (um) ano.

**Art. 27.** A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, no primeiro semestre, para:

- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual;

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos



ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS

- II. Decidir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

**Art. 28.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, quando regularmente convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 29.** A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede, e/ou por circulares e/ou outros meios Colaboradores de comunicação, e/ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, e/ou por e-mail com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para sua realização.

**Parágrafo único** - No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria ou de alterações estatutárias, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

**Art. 30.** A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo único:** Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, pelo uso das tecnologias disponíveis, a manifestação dos associados, que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia, deverão constar na respectiva Ata, assim como deverão assiná-la todos os demais associados que dela participarem.

**Art. 31.** As deliberações serão tomadas em Assembleia pela maioria simples dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no parágrafo único.

**Parágrafo único** - As deliberações referentes aos temas relacionados nos incisos I, II e VII do art. 26 apenas poderão ser tomadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia.

### Seção III

#### DA DIRETORIA

**Art. 32.** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro devidamente eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados com direito a voto, pelo mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS



**Art. 33. Compete à Diretoria:**

- I. Dirigir, administrar o patrimônio e promover o desenvolvimento sustentável da entidade conforme as determinações deste Estatuto, dos demais documentos sociais da organização e das diretrizes fundamentais traçadas pela Assembleia Geral de acordo com o art. 26, VI.
- II. Elaborar e apresentar as contas, orçamento e o relatório anual de atividades à Assembleia Geral;
- III. Manter relações com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades e projetos de interesse mútuo;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Praticar atos de gestão administrativa;
- VI. Aprovar a demissão e admissão de novos associados na entidade;
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento Interno, previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do poder público, em qualquer esfera, inclusive fundações, autarquias, empresas públicas e de economia mista, no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 34. Compete ao Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, demais documentos sociais e normas internas da organização;
- II. Presidir a Assembleia Geral ou delegar essa função a outro Diretor ou Conselheiro;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a prestação de serviços sem vínculo empregatício, quando for o caso, dando-se sempre preferência aos associados fundadores e colaboradores da entidade.
- V. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades;
- VI. Autorizar pagamentos em espécie, adquirir produtos, serviços, definindo de forma clara e congruente o seu Regime de Contratações no Regimento Interno ou em Manual Específico, assim como celebrar convênios, contratos e demais ajustes ou termos jurídicos de parceria com entidades públicas e privadas.
- VII. Abrir e movimentar, em nome do Instituto, contas correntes, de poupança ou similares, em bancos ou outras instituições financeiras, podendo emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, requisitar saldos, extratos, talonários de cheques, registrar senhas, enfim, praticar todos os atos relativos à movimentação financeira.
- VIII. Aprovar a organização do quadro de pessoal, contratar e demitir funcionários, dentro dos parâmetros a serem definidos em Regimento Interno ou em Manual específico.

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS



- IX. Criar cargos, não eletivos, para suprir as demandas gerenciais da Instituição, encaminhando tais decisões ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.
- X. Assinar termos de colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos públicos e privados em geral e demais instrumentos congêneres.

**Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e financeiras da associação;
- II. Substituir o Presidente em caso de vacância, férias ou impedimentos, representando a entidade e assumindo diretamente o exercício de suas funções, solicitando apoio à Assembleia Geral sempre que entender necessário;

**Art. 36. Compete ao Secretário:**

- I. Colaborar, sempre que solicitado, com os trabalhos administrativos da instituição;
- II. Auxiliar o Presidente nas reuniões, compromissos ou eventos, que participarem sempre que for solicitado.
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, lavrando as respectivas Atas devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes e promovendo, sempre que necessário, o registro das mesmas no cartório competente.
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Secretaria.

**Art. 37. Compete ao Tesoureiro:**

- I. Promover a arrecadação e contabilização dos auxílios, donativos e outras contribuições, em dinheiro ou recursos diversos, comprovando sempre as respectivas origens de eventuais bens;
- II. Promover o pagamento das contas e das despesas autorizadas pelo Presidente na sua ausência, desde que munido de procuração com poderes especiais para tanto;
- III. Promover a elaboração e apresentação de relatórios e demonstrativos financeiros e contábeis da entidade, sempre que forem solicitados pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;

**Parágrafo único** - Caberá ao Presidente representar a entidade junto a instituições financeiras, em especial para a movimentação de contas bancárias, sendo vedada a alienação patrimonial, a contratação de fianças, avais ou quaisquer outros atos garantia real, sem o consentimento prévio e expresso da Assembleia Geral, devendo o Tesoureiro manter o controle das receitas e despesas do Instituto, alertando sobre eventuais problemas ou necessidades financeiras.

**Seção IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS



**Art. 38.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes dentre os associados do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** elegíveis, vale dizer, quites com suas obrigações estatutárias e com direito a votos em Assembleia.

**Parágrafo único.** A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, qual seja, 04 (quatro) anos.

**Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, bem como, analisar e dar parecer sobre os balanços e balancetes; relatórios financeiros e relatório anual da Diretoria; relatórios de desempenho financeiro e contábil; relatórios de prestação de contas, etc.
- II. Requisitar ao Presidente e/ou ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** dos últimos 05 (cinco) anos, contados da solicitação devidamente formalizada.
- III. Solicitar e acompanhar o trabalho realizado anualmente pelos auditores externos contratados pela entidade.
- IV. Denunciar à Diretoria, por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento.
- V. Convocar assembleia Geral Extraordinária para discussão de assuntos de interesse geral;

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada exercício e de forma extraordinária, sempre que necessário, e seus membros prestarão serviços voluntários à entidade, permitindo a remuneração pelos serviços prestados tão somente em situações excepcionais previstas em Regimento Interno.

**Seção V**

**DOS CONSELHOS TÉCNICOS OU TEMÁTICOS**

**Art. 40.** De acordo com as disposições específicas, previstas em Regimento Interno, faculta-se ao Instituto a criação de Conselhos Técnicos ou Temáticos voltados ao aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos associados e colaboradores da entidade, bem como para o aprimoramento das atividades exercidas pela organização.

**Seção VI**

**DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS**



**Art. 41.** As reuniões da Diretoria ocorrerão ordinariamente ao menos 01 (uma) vez por mês e de forma extraordinária sempre que convocadas nos termos deste Estatuto, registrando-se em Ata todas as vozes, votos e deliberações.

**Art. 42.** Ao Secretário compete dar a devida publicidade com a antecedência necessária aos membros integrantes, demais interessados ou convocados das reuniões a serem realizadas pela Diretoria, devendo no mesmo ato encaminhar aos intimados a respectiva pauta.

**Art. 43.** Os membros da Diretoria reunir-se-ão com o Conselho Fiscal ao menos duas vezes ao ano, preferencialmente nas mesmas datas em que realizadas as reuniões ordinárias deste último órgão, conforme disposto no art. 39, parágrafo único.

**Art. 44.** Os membros da Diretoria devem se reunir com sua equipe técnica ao menos bimestralmente, buscando sempre conciliar o encontro com atividades de cunho técnico diferenciado, se possível com a participação de pessoas com notória e reconhecida capacidade

**Seção VII**

**MANDATO, DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS CARGOS**

**Art. 45 -** A duração dos mandatos dos cargos eletivos dos Diretores e Conselhos do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** será de 04 (quatro) anos.

**Art. 46 -** São casos de vacância nos órgãos da Diretoria e Conselho Fiscal:

- I. Falecimento.
- II. Renúncia.
- III. Deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões seguidas ou 10 (dez) não consecutivas, sem prévia e expressa justificação.
- IV. A punição por falta grave
- V. Decisão judicial em razão de faltas ou irregularidades graves,

§ 1º. Em caso de renúncia aos cargos eletivos ou desligamento, a solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Todos os casos de vacância serão comunicados imediatamente à Assembleia Geral, que providenciará, quando for o caso, o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º. Somente os associados colaboradores e fundadores terão direito a voto e poderão se fazer representar por meio de procuração nas Assembleias, nos termos do art. 18.

**Seção VIII**

**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30



Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS



**Art. 47.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos com base nos seguintes critérios:

- I. Associado fundador ou pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III. Eleição realizada em Assembleia Geral;

**Art. 48.** Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, que preencham as condições para exercerem as funções e que possuam direito a voto;

**Art. 49.** Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados que não participem das Assembleias, que não estejam envolvidos com os objetivos da associação e que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 50.** As eleições para os cargos eletivos da entidade ocorrerão sempre nos últimos 03 (três) meses anteriores ao término dos respectivos mandatos e serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tanto, nos termos do art. 26, I c/c art. 30.

## Seção IX

### DA REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

**Art. 51.** A vedação a que se refere o art. 23 não impede:

- I. a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;
- II. a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 1º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do caput deverá obedecer às seguintes condições:

- I. nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição, e;
- II. o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§ 2º O disposto acima não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§ 3º Os órgãos de gestão, vale dizer, Diretoria e Conselho Fiscal, não devem conter mais de 30% (trinta por cento) de membros com parentesco ou relação familiar.

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30

**TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO**

**Seção I**

**ORIGEM E DESTINAÇÃO**

**Art. 52.** O patrimônio do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais da instituição:

**§ 1º.** Constituem ainda como fontes de recursos da associação:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associados ou não;
- II. Mensalidades dos associados;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de instituições diretamente da União, Estado ou Município ou Autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VII. Usufruto que lhes forem concedidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Receitas de comercialização de produtos;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Receitas de produção;
- XIV. Recursos internacionais;
- XV. Direitos autorais;
- XVI. Captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XVII. Por outras rendas eventuais.

**§ 2º.** Todos os recursos serão destinados às atividades da associação e serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

**Seção II**

**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 53.** No caso de dissolução do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**.



Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS



**Art. 54.** A dissolução do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** somente poderá ocorrer por:

- I. Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral.
- II. Por incapacidade superveniente da própria associação.
- III. Nas situações legalmente previstas.

**Art. 55.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, mediante deliberação de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 56.** A prestação de contas da associação deverá ser anualmente elaborada pela entidade, ao final de cada exercício e observará aos seguintes requisitos:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Realização obrigatória de auditoria anual, por auditores externos independentes, da aplicação de recursos oriundos de contratos públicos em especial, de parcerias ou instrumentos congêneres.
- III. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e com as respectivas leis de regência dos contratos, convênios ou parcerias.

§1º Os documentos que comprovem a origem e o registro de recursos e receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, bem como os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** deverá, ainda, observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 58.** É vedada ao **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.



Instituto  
Todos os Cantos



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TODOS OS CANTOS

**Art. 59.** O **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** pautará suas ações sempre dentro da legalidade, respeitando, em especial, a Lei Orgânica da Assistência Social; o Estatuto da Criança e Adolescente, a Política Nacional do Idoso; Sistema Único de Saúde; a Lei de Incentivo à Cultura (Lei n. 8.313/91), seus regulamentos e instruções; a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011); a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013); e a Lei n. 13.019/14 (Marco Regulatório OSC) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) dentre outras leis e normas esparsas que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para atingir seus objetivos e respeitar a legislação em vigor, deverão ser levados à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno da entidade e demais documentos sociais como o Código de Ética e Conduta, o Manual de Cultura e Recursos Humanos, o Regulamento de Compras e Contratações, etc., bem como implementar Programas de Integridade que visem regular a conduta de seus associados, conselheiros, gestores e colaboradores, voluntários ou não.

**Art. 60.** Os Associados autorizam o uso de imagem e áudio que possam ser produzidos durante a sua vinculação com o **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** para qualquer material publicitário da entidade, sem data limite de veiculação ou limite de números, inserções e reproduções, desde que seja utilizado única e somente para fins de publicidade institucional da mesma;

§ 1º Entende-se como material publicitário toda e qualquer foto e/ou filmagem produzida para publicação e veiculação em material gráfico (*folder*, panfletos, editoriais, jornais, *outdoor*, *busdoor*, etc.), digital (redes sociais, sites, páginas na internet, etc.), dentre outras mídias, como televisão, cinema, mídia impressa e alternativa, e o que mais puder veicular o material.

§ 2º A veiculação do material publicitário poderá ocorrer a qualquer tempo, e em qualquer local e estado do território brasileiro e/ou no exterior.

§ 3º Com relação ao uso da imagem e áudio dos beneficiários ou integrantes dos projetos institucionalizados/asilados em campanhas publicitárias da entidade faz-se necessária a autorização prévia dos mesmos, a fim de respeitar a sua integridade física, psíquica e moral, nos termos da legislação e vigor.

**Art. 61.** Os associados, beneficiários ou integrantes da entidade, por seu turno, não poderão utilizar o nome, marca ou a imagem do **INSTITUTO TODOS OS CANTOS**, para quaisquer fins, sem a sua expressa autorização, hipótese que, se verificada, implicará automaticamente na sua exclusão do quadro associativo da entidade ou de suas atividades.

**Art. 62 -** Caso o **INSTITUTO TODOS OS CANTOS** venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, ou outra que vier a substituí-la, será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 63.** Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Praça Costa Pereira, nº 52, Sala 1.104, Edifício Micheline, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080  
CNPJ:11.510.597/0001-30

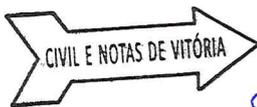


Instituto  
Todos os Cantos

ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO TODOS OS CANTOS

**Art. 64.** O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições contrárias, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis, permanecendo em seus cargos todos os membros da Diretoria e Conselhos até o fim de seu mandato.

Vitória /ES, 21 de março de 2024.



  
\_\_\_\_\_  
**Ana Alice do Nascimento Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Charles Jorge Rizk**  
Secretário



Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, §2º da Lei 8.906/94:

  
**Mariana Campos**  
OAB/MG 151.011

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi-Office, Santa Lúcia - Vitória /ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500  
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO [www.civilnotasdevitoria.com.br](http://www.civilnotasdevitoria.com.br)

Reconheço por semelhança a firma de **ANA ALICE DO NASCIMENTO SILVA, CHARLES JORGE RIZK** Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 15/04/2024, 10:16:16.

Milena Pires Neves Lempe - Escrevente  
Selo Digital: 024861.UOJ2401.14510  
Emolumentos: R\$ 14,10 Encargos: R\$ 4,28 Total: R\$ 18,38  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

